

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 872/2015

"SÚMULA: Altera o Art. 1° da Lei N° 786/2013 e os prazos dos incisos I e II do Art. 2° da Lei N° 824/2014, que estabelece procedimentos para concessão de parcelamentos especiais de débitos fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no usa das atribuições que lhe são conferidas em lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício dos anos anteriores, relativos unicamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá o chefe do poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Assessoria Jurídica do Município e à Secretaria de Finanças do Município, cada uma em sua área, fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.

"Art. 2º - (...)

- I Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de 29.05.2015, à vista.
- II Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo este requerimento ser efetuado até o dia 29.05.2015.
- **Art.** 3 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do Mês de Fevereiro do Ano de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS Prefeita Municipal

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621